FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos

Avenida Augusto Prolik, nº - , Palmas GOVERNADOR CELSO RAMOS
CEP: 88190000 - Tel: (48)3039-7511

Autorização Ambiental
3157/2022

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/42339/18058

FAMGOV - Fundação do Meio Ambiente de Governador Celso Ramos, com base no processo de licenciamento ambiental DIV/23191 e parecer técnico nº 17512/2022, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL GOVERNADOR CELSO RAMOS

CPF/CNPJ: 82892373000189

Endereço: Praça 06 de Novembro, nº 1 - Paço Municipal, Ganchos do Meio

CEP: 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos - Avenida Nézio João Miranda - 82892373000189

Atividade: 33.12.02 - RESTAURAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS

Endereço: Av. Nezio João Mirada, nº 02, Areias de Baixo

CEP 88190000

Município: GOVERNADOR CELSO RAMOS

Estado: SC

Coordenadas UTM X -74.162, Y 6969829.89

Condições Gerais

Emissão de Autorização Ambiental (AuA) para restauração e melhoria da Avenida Nézio João Miranda no município de Governador Celso Ramos.

Descrição do Empreendimento

Restauração e melhoria da Avenida Nézio João Miranda no município de Governador Celso Ramos. Será realizada a substituição da pavimentação em lajota por pavimentação asfáltica em dois trechos da avenida. O primeiro trecho (T1) possui a extensão de 1.313,67 metros e o segundo trecho (T2) 304,17 metros.

Aspectos Florestais

A maior parte da área ser pavimentada possui vegetação herbácea ou de *Pinus* sp.. Ainda, há parte da área a ser pavimentada que possui vegetação nativa do bioma Mata Atlântica nas margens da rodovia.

Controles ambientais

De acordo com o Projeto Básico de Engenharia Rodoviária, as medidas de proteção ambiental previstas são:

Durante a execução dos serviços serão realizados serviços de prevenção, recuperação e proteção ambiental, para diminuir e/ou eliminar os impactos gerados. Abaixo são relacionados os serviços indicados.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 18/05/2022 17:18:43

1. Infraestrutura E Obras De Apoio (Canteiro De Obras E Usina De Asfalto): Escolha correta do local da instalação de canteiro de obras e usina de asfalto, dando-se preferência a áreas já utilizadas para este fim, ou descaracterizadas em relação à cobertura vegetal, evitando-se também a instalação da usina de asfalto próxima de aglomerados urbanos; Evitar o derramamento de óleos e graxas no terreno, dotando as oficinas, canteiros e acampamentos de caixas de coleta de resíduos, combustíveis, graxas, óleos etc.; Manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira; Regular a usina de asfalto e usar filtros; Executar um controle de drenagem de águas pluviais; Prever a utilização de dispositivos e equipamentos de controle de gases, ruídos e materiais particulados nas usinas de asfalto; Manter sempre os motores e máquinas em boas condições de regulagem e operacionalidade; Conservação constante das áreas ocupadas.

2. CAMINHOS DE SERVIÇO: Nos locais onde se fizer necessária a abertura de caminhos de serviço para acessos às caixas de empréstimo deve-se tomar as seguintes medidas:

- Medidas de segurança ao tráfego;
- Manter úmidos os caminhos, evitando a formação de poeira;
- Proteção vegetal dos taludes através de hidrossemeadura ou semeadura manual e espécies arbustivas;
- Escolha correta dos locais de empréstimo.

Programas ambientais

Não há.

Medidas compensatórias

Não há.

Condições específicas

1. Legislação Federal, Estadual e Municipal, quanto ao uso e ocupação do solo, devem ser respeitadas;
2. Deverá ser respeitada a Lei Federal 12.651/2012 - Código Florestal;
3. As emissões atmosféricas e níveis de pressão sonora, ruídos e vibrações, na área do empreendimento, provenientes dos maquinários e caminhões, não deverão causar transtornos a terceiros, devendo estar dentro dos Valores Máximos Permitidos - VMP, estabelecidos na legislação em vigor;
4. Qualquer alteração nas informações prestadas, a FAMGOV deverá ser previamente comunicada;
5. Implantar todas as medidas mitigadoras propostas para o controle dos potenciais impactos negativos, com a implantação do referido empreendimento;
6. Depósito de resíduos sólidos da obra à espera da coleta e destinação final deverá ser em local apropriado;
7. Os resíduos sólidos devem ser destinados a local devidamente licenciado;
8. Os materiais e técnicas empregadas na execução de todas as obras de implantação/instalação deverão estar de acordo com as normas NBR pertinentes;
9. Em caso de acidentes quando da instalação dos equipamentos deve-se paralisar a atividade e informar imediatamente os órgãos competentes;
10. Os equipamentos deverão ser instalados por pessoas habilitadas;
11. Não despejar efluentes sanitários ou demais águas contaminadas (ex. com tintas) no solo e na rede pluvial;
12. A ampliação do empreendimento depende do competente licenciamento ambiental;
13. Essa licença não autoriza a supressão de vegetação nativa ou árvores exóticas.
14. As áreas afetadas pelo empreendimento deverão ser recuperadas, considerando especialmente os aspectos de topografia e de vegetação com espécies nativas, quando couber
15. As áreas de empréstimo de materiais pétreos para utilização nas obras deverão estar licenciadas, mediante processo de licenciamento específico, quando couber;
16. O capeamento asfáltico deverá ter origem em usinas devidamente licenciadas, quando couber;
17. Os tanques de CAP deverão estar instalados em sistemas de contenção com capacidade para armazenar volume 10% superior ao contido nos mesmos, quando couber;
18. O sistema de drenagem deverá proporcionar a manutenção da normalidade dos fluxos de água, mesmo perante chuvas intensas;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 18/05/2022 17:18:43

19. As áreas de bota-fora deverão estar licenciadas, mediante processo de licenciamento específico, quando couber;
20. Na conclusão das obras deverá ser apresentado relatório técnico final de conformidade ambiental da implantação do objeto deste licenciamento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
21. Esta autorização perde a sua validade em caso de descumprimento das Condições de Validade deste documento;
22. Devem ser respeitadas as exigências presentes na Ação Civil Pública nº 5035692-66.2014.4.04.7200/SC.

Conclusão

Não se apresenta óbices para emissão de Autorização Ambiental (AuA), desde que atendidas as condições específicas e condicionantes exigidas e a conformidade dos procedimentos descritos pelo empreendedor para instalação e execução das obras.

Análise técnica

De acordo com a Resolução CONSEMA nº 98, a atividade se enquadra como "33.12.02 – Restauração e melhorias de rodovias pavimentadas" com porte inferior ao "porte pequeno (P)" previsto na resolução, aplicando-se o procedimento de licenciamento simplificado, por meio de Autorização Ambiental (AuA).

Requereu-se a ciência e anuência do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) do presente licenciamento, pois a Avenida Nézio João Miranda representa o limite terrestre da APA de Anhatomirim. Cabe ressaltar, que os trechos previstos para restauração e melhoria, encontram-se na Zona Terrestre de Uso Sustentável (ZUS) de acordo com o Plano de Manejo da APA de Anhatomirim.

A Avenida Nézio João Miranda já encontra-se estabelecida há anos, inclusive com as pavimentações em lajotas de concreto e asfáltica na maior parte de sua extensão. Desta forma, o ICMBio manifestou-se, informando não haver óbice para pavimentação. Contudo, ressaltou que deve ser observado o decorrente processo judicial da antiga SC-409, o qual estabelece uma série de obrigações ao município.

Documentos que fundamentam o parecer

Documentos anexados (Projeto básico, memoriais descritivos e anotações de responsabilidade técnica).

Resolução CONSEMA nº98/2017.

Plano de Manejo da APA de Anhatomirim (Portaria nº 245 de 30 de outubro de 2013).

Local e data

Governador Celso Ramos, 17 de maio de 2022.

Equipe técnica

Daner Rosskamp Ferreira (Geógrafo – Gestor Ambiental).

Crysthian Zorzo Bernardi (Geólogo).

Karina Farina (Bióloga).

Descrição e caracterização da área

A Avenida Nézio João Miranda já apresenta pavimentação asfáltica na maior parte de sua extensão, contendo dois trechos (no início e final da rodovia) com pavimentação em lajotas de concreto sextavadas (objeto do licenciamento). A rodovia transcorre ao longo de uma área montanhosa que faz a ligação entre os bairros Areias de Baixo e Fazenda da Armação no município de Governador Celso Ramos. O início do Trecho 1, apresenta uma comunidade local instalada, onde encontram-se nas margens da rodovia, imóveis residenciais e comerciais.

Ao longo de boa parte da avenida, há a ocorrência de vegetação nativa de Mata Atlântica bem preservada no entorno e margens da rodovia.

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 18/05/2022 17:18:43

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 36 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinatura

GOVERNADOR CELSO RAMOS, 18 de maio de 2022	Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler **Diretora de Licenciamento**

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Jessica Cunha do Amaral Gaspar Ziegler em 18/05/2022 17:18:43